



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2344/2023

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023.

Processo nº 0806580-46.2023.8.19.0052,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, quanto a **suplemento alimentar** (Pediasure® Complete, sabor baunilha).

I – RELATÓRIO

1. Em laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos/insumos da Defensoria Pública (Num. 78991563 - Págs. 1 e 2), emitido em 22 de setembro de 2023, pela médica), [REDACTED] consta que o autor, diagnosticado com **transtorno do espectro autista**, “*apresenta seletividade alimentar com dificuldade de ganho ponderal necessitando do uso complementar de Pediasure® sabor baunilha*”, em uso contínuo, na quantidade de **6 latas de 1.600g/mês**. Foi citado o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 11): **6A02 - transtornos do espectro do autismo**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral, informa que fórmula para nutrição enteral trata-se de alimento para fins especiais industrializado apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica.

DO QUADRO CLÍNICO

1 O **autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados **transtornos do espectro do autismo**, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas¹. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa

¹ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2023.



destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais². O tratamento do autismo envolve intervenções psicoeducacionais, orientação familiar, desenvolvimento da linguagem e/ou comunicação. O recomendado é que uma equipe multidisciplinar avalie e desenvolva um programa de intervenção orientado a satisfazer as necessidades particulares a cada indivíduo. Dentre alguns profissionais que podem ser necessários, podemos citar: psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e educadores físicos³.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Abbott, **Pediasure® Complete** se trata de alimento nutricionalmente completo, indicado para faixa etária de 04 a 12 anos de idade, com combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos que oferece 100% das principais vitaminas e minerais das recomendações. Não contém glúten. Contém lactose. Densidade calórica: 1,0 kcal/mL. Diluição: 1 kcal/ml - 5 colheres de medida (49g) + 190 ml de água = 225mL; 1 colher de medida = 9,8g. Apresentação: latas de 400g, 850g e **1,6kg – baunilha**, chocolate e morango⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que a utilização de **suplementos nutricionais industrializados** está indicada quando o indivíduo é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)⁵.

2. Salienta-se que crianças com **transtorno do espectro autista (TEA)** podem apresentar seleções alimentares limitadas e repulsa a certos alimentos, devido a sensibilidade gustativa/olfativa, que afeta a aceitação de alguns sabores e texturas, ocasionando ingestão inadequada de nutrientes^{6,7}.

3. Informa-se que em documento médico acostado aos autos (Num. 78991563 - Págs. 1 e 2) foi informado que o autor necessita “**do uso complementar de Pediasure® sabor baunilha**”, contudo, não foram fornecidas informações concernentes ao seu **consumo alimentar habitual** (alimentos *in natura* consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas), e tampouco consta a descrição dos alimentos não tolerados, devido a seletividade alimentar relatada.

4. Adiciona-se embora tenha sido relatado (Num. 78991563 - Págs. 1 e 2) que o autor apresenta dificuldade de ganho ponderal, não foram informados os seus **dados antropométricos** (peso e estatura), **atuais e progressos** (dos últimos 6 meses),

² ASSUMPCÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p. S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2023.

³ ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA. Tratamento. Disponível em: <<https://www.ama.org.br/site/autismo/tratamento/>>. Acesso em: 18 out. 2023.

⁴ Abbott Nutrition. Pediasure® Complete. Disponível em: <<https://www.pediasure.abbott/br/>>. Acesso em: 18 out. 2023.

⁵ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

⁶ CLOUD, H.. Dietoterapia para Distúrbios de Deficiência Intelectual e do Desenvolvimento. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

⁷ Sociedade Brasileira de Pediatria. Transtorno do Espectro do Autismo. Manual de Orientação. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Sociedade Brasileira de Pediatria, nº 05, Abril de 2019. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.



impossibilitando aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 5 e 10 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – **Ministério da Saúde**⁸ e verificar se o mesmo encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu *status* de crescimento/desenvolvimento.

5. A título de elucidação, de acordo com a OMS, os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero masculino, **entre 5 a 6 anos de idade (faixa etária em que o autor se encontra no momento)**, são de 1475 kcal/dia (ou 74 kcal/kg de peso/dia)⁹. Conforme o *Institute of Medicine* (DRIs), a recomendação quanto à ingestão de cálcio é de 1000mg/dia¹⁰. Informa-se que a ingestão da quantidade mensal de suplemento alimentar prescrita (da marca Pediasure® Complete – **6 latas de 1600g/mês**⁴), **proporcionaria ao autor 1417,6,7 kcal/dia e 1360mg de cálcio/dia**, respectivamente, **96% e 136% das recomendações energéticas e de cálcio supramencionadas.**

6. Reitera-se que a ausência de informações concernentes ao consumo alimentar habitual do autor, e de seus dados antropométricos impossibilita verificar se o incremento energético proveniente do suplemento prescrito está adequada (ou excedente ou insuficiente) ao mesmo.

7. Cumpre informar que o **Ministério da Saúde**¹¹ recomenda que na idade que o autor se encontra, **a alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares** (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos). Com relação ao grupo do leite, é indicado o consumo de 2 a 3 porções de 200mL/dia, totalizando 400-600mL/dia, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio.

8. Participa-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Destaca-se que foi informado (Num. 78991563 - Pág. 1) que o suplemento nutricional prescrito deverá ser de "*uso contínuo*", contudo, **sugere-se que seja delimitado período de uso.** Ademais, a delimitação de tempo é necessária, pois a recomendação da quantidade deve ser revista periodicamente em função do peso corporal, estado nutricional e tolerância gastrointestinais¹².

9. Ressalta-se que o produto nutricional prescrito **Pediasure® Complete possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Acrescenta-se que existem no mercado outras marcas de suplemento alimentar, devidamente registradas junto à ANVISA, que também atenderiam às necessidades do autor, permitindo a ampla concorrência, em

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_5.ed.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

⁹ *Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004.* Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 18 out. 2023.

¹⁰ *Dietary Reference Intakes for Calcium and Vitamin D. Food and Nutrition Board, Institute of Medicine, National Academies, 2011.* Disponível em: <http://www.nap.edu/catalog.php?record_id=13050>. Acesso em: 18 out. 2023.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

¹² ASBRAN. Manual Orientativo. Sistematização do cuidado de Nutrição/ organizado pela Associação Brasileira de Nutrição; organizadora Marcia Samia Pinheiro Fidelix- São Paulo: Associação Brasileira de Nutrição, 2014. p. 47. Disponível em: <<https://www.asbran.org.br/storage/arquivos/PRONUTRI-SICNUT-VD.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

conformidade com a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

10. Cumpre informar que suplementos alimentares como a opção prescrita (da marca Pediasure® Complete) **não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro.

11. A respeito da solicitação da Defensoria Pública (Num. 78991562 - Pág. 4, item “III - DO PEDIDO”, subitem “3”) referente ao provimento do item pleiteado “...*mais os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID.5036467-7

ÉRIKA C. ASSIS OLIVEIRA

Nutricionista
CRN4 03101064
Matr.: 50076370

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02